



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1230

Recife - Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.503/2023

Recife, 12 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Audiências de custódia para o mês de maio/2023, por meio da Portaria PGJ nº 1.389/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 8 - LIMOEIRO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.389/2023, de 02/05/2023, publicada no DOE do dia 03/05/2023 e republicada em 06/05/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.504/2023

Recife, 12 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de maio/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.258/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.258/2022, de 25.04.2023, publicada no DOE do dia 26.04.2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.505/2023

Recife, 12 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela subprocuradoria-Geral de justiça em Assuntos Administrativos no SEI nº 19.20.0387.0008225/2023-97;

RESOLVE:

Autorizar o Bel. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Garanhuns - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.506/2023

Recife, 12 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17-B da Lei Complementar nº 12/94, acrescido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 497, de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico nº 45604/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, a Bela. ELEONORA DE SOUZA LUNA, 6ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, do exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Criminais, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.416/2023, devendo reassumir o exercício do cargo de sua titularidade, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, conforme estabelece o parágrafo único do art. 17-B da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.507/2023**Recife, 12 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 202/2023-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/06/2023 a 30/06/2023, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.508/2023**Recife, 12 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 202/2023-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/06/2023 a 30/06/2023, em razão do afastamento da Bela. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.509/2023**Recife, 12 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de junho do corrente, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/06/2023 a 30/06/2023, em razão do afastamento da Bela. Liliane da Fonseca Lima Rocha, ficando dispensado do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 01/06/2023 a 30/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.510/2023**Recife, 12 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/06/2023 a 21/06/2023, em razão da licença prêmio da Bela. Luciana de Braga Vaz Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.511/2023**Recife, 12 de maio de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ERICKA GARMES PIRES, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/06/2023 a 21/06/2023, em razão da licença prêmio da Bela. Luciana de Braga Vaz Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE, 18ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/06/2023 a 20/06/2023, em razão das férias da Bela. Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.515/2023

Recife, 12 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 2ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão da 2ª Vara do Júri da Capital pautada para o dia 25/05/2023, junto ao cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, referente ao processo nº 0068995-34.2011.8.17.0001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.516/2023

Recife, 12 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI nº 19.20.0239.0011564/2023-46;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, no período de 22/05/2023 a 31/05/2023, com atuação em conjunto ou separadamente.

PORTARIA PGJ Nº 1.512/2023

Recife, 12 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/06/2023 a 20/06/2023, em razão das férias da Bela. Mônica Erline de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.513/2023

Recife, 12 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 07, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 – de saúde da Infância e Juventude, no período de 01/06/2023 a 20/06/2023, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão das férias da Bela. Mônica Erline de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.514/2023

Recife, 12 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem a observância da tabela de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 128/2023

Recife, 12 de maio de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 456054/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/05/2023
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456049/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/05/2023
Nome do Requerente: ELEONORA DE SOUZA LUNA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456044/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/05/2023
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456042/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/05/2023
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456038/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/05/2023
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456037/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/05/2023
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456025/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/05/2023
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456036/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/05/2023
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456035/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/05/2023

Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455456/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 12/05/2023
Nome do Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Despacho: Tendo em vista ciência da requerente, archive-se.

Número protocolo: 455695/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 12/05/2023
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA
Despacho: Ante o laudo expedido pela da Divisão Ministerial de Perícias Médica bem como os atestados médicos acostados, concedo 45 (quarenta e cinco) dias de licença ao requerente, a partir do dia 04/05/2023, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455644/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 12/05/2023
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 26/03 e 30/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 455537/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 12/05/2023
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: Deixo de atender o pleito, considerando que o requerente atingiu o limite estabelecido conforme previsto no art. 1º, § 4º, I, da Resolução PGJ nº 01/2023, facultando-se a fruição da folga compensatória.

Procuradoria-Geral de Justiça, 12 de maio de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 129/2023

Recife, 12 de maio de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.110000996.0010985/2023-07
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 11/05/2023
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Arquive-se o presente procedimento face desistência da viagem pelo Assessor do NTI.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO CSMP Nº 69/2023**Recife, 12 de maio de 2023**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 19ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 15 a 19 de maio de 2023, conforme Aviso nº 66/2023-CSMP, publicado no DOE de 03/05/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 11 de maio de 2023.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP em exercício

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**AVISO Nº AVISO SUBADM N.º 025/2023****Recife, 12 de maio de 2023**

AVISO SUBADM N.º 025/2023

Recife, 11 de maio de 2023

Considerando a adesão deste Ministério Público Estadual ao Sistema PE-Integrado, instituído pelo Decreto Estadual n.º 40.222/2013, no âmbito dos órgãos e entidades estaduais dependentes do Tesouro Estadual, sendo de uso obrigatório desde 2017, quando houve a implantação em todo o Estado;

Considerando a superveniência do módulo de Ata de Registro de Preços (ARP) no âmbito do Sistema PE-Integrado, o qual abrange, dentre outras atividades, a autorização de solicitações de consumo, bem como gestão de saldo e distribuição de quantitativos;

Considerando a necessidade de promover o controle, a eficiência e a transparência nos pedidos de consumos de Atas de Registro de Preços (ARPs) geridas pelo MPPE, fomentando-se, conseqüentemente, um ambiente ainda mais íntegro e confiável;

AVISO a todos os gestores de Atas de Registro de Preços (ARPs) deste Ministério Público Estadual que os pedidos de consumo de ARPs deverão ser apresentados no Sistema PE-Integrado, no módulo específico, os quais deverão ser instruídos, no mínimo, com as seguintes informações, a serem disponibilizadas na aba "documentos do processo" da Solicitação de Consumo:

I - Planilha de saldo e controle dos itens da Ata de Registro de Preços, a qual deverá consignar:

- Número da Ata de Registro de Preços;
- Número do Processo Licitatório que originou a Ata de Registro de Preços;
- Razão social e CNPJ da vencedora do certame para os itens registrados;
- Período de validade da ARP;
- Controle dos itens registrados, em formato de tabela, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- Item da ARP;
- Código e-Fisco;
- Descrição do item;
- Unidade de medida do item;
- Quantitativo registrado total do item;
- Valor unitário do item;

- Valor total do item;
- Indicação do número de pedidos de consumo da ARP;
- Indicação do quantitativo do item objeto do pedido de consumo;
- Valor total decorrente do pedido de consumo;
- Saldo remanescente do item.

II - Informação, relativa ao pedido de consumo da Ata de Registro de Preços (ARP), quanto à alocação dos materiais/equipamentos ou ao local de execução dos serviços, a depender do caso.

Recife, 11 de maio de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 530/2023**Recife, 12 de maio de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0389.0010815/2023-74,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor FELLIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER, Servidor Extraquadro, matrícula nº 188.186-8, na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 531/2023**Recife, 12 de maio de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvia José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 651/2022, publicada no DOE em 25/07/2022, na modalidade parcial - 03 dias;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1163.0014384/2022-65;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora abaixo relacionada, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022. III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Ministerial de Estatística – GME no período de 01/04/2023 a 01/01/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/04/2023 até 01/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 532/2023

Recife, 12 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 475/2023 de 02/05/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2023.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº RESENHA PARA PUBLICAÇÃO

Recife, 11 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

Núcleo Extrajudicial Penal

RESENHA PARA PUBLICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutora Norma Mendonça Galvão de Carvalho, no Núcleo Extrajudicial penal, no mês de JANEIRO/2023, exarou as seguintes Decisões:

EXTRAJUDICIAL

Decisão nº 02/2023

Notícia de Fato nº 2022/31348

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

ART. 28 DO CPP

1. Decisão nº 95/2022

Processo NPU 0002112-64.2022.8.17.2218

Arquimedes: 2022/297165

DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

2. Decisão nº 01/2023

Processo NPU 0000975-58.2019.8.17.0470

Arquimedes: 2022/38699

DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

3. Decisão nº 04/2023

Processo NPU 0000485-70.2018.8.17.0470

Arquimedes: 2022/26913

DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

4. Decisão nº 03/2023

Processo NPU 0019269-13.2019.8.17.0001

Arquimedes: 2022/54263

DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

5. Decisão nº 02/2023

Processo NPU 0000416-04.2019.8.17.0470

Arquimedes: 2020/174361

DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

6. Decisão nº 20/2023

Processo NPU 894-68.2018.8.17.0470

Arquimedes: 2022/160513

DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

7. Decisão nº 21/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processo NPU 505-61.2018.8.17.0470
Arquimedes: 2018/416588
DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

8.Decisão nº 08/2023
Processo NPU 515-08.2018.8.17.0470
Arquimedes:2022/160510
DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

9.Decisão nº 13/2023
Processo NPU 0002213-20.2016.8.17.0470
Arquimedes:2022/162740
DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

10.Decisão nº 17/2023
Processo NPU 754-27.2009.8.17.0470
Arquimedes: 2014/142592
DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

11.Decisão nº 19/2023
Processo NPU 2706-94.2016.8.17.0470
Arquimedes: 2016/2522147
DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

12.Decisão nº 06/2023
Processo NPU 000962-81.2019.8.17.0980
Arquimedes:2022/160517
DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

13.Decisão nº 11/2023
Processo NPU 840-80.2018.17.0470
Arquimedes: 2022/122714
DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

14.Decisão nº12/2023
Processo NPU 2691-96.2014.8.17.0470
Arquimedes: 2014/1571042
DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

15.Decisão nº 05/2023
Processo NPU 4275-38.2013.8.17.0470
Arquimedes: 2013/1353291
DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

16.Decisão nº 24/2023
Processo NPU 0000714-30.2018.8.17.0470
Arquimedes: 2022/160394
DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

17.Decisão nº 25/2023
Processo NPU 0000638-40.2017.8.17.0470
Auto Arquimedes nº 2017/2691916
DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

18.Decisão nº 23/2023 Processo
NPU 0018871-37.2017.8.17.0001
Auto Arquimedes nº 2017/2761839
DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

19.Decisão nº 22/2023 Processo
NPU 0002051-25.2016.8.17.0001
Auto Arquimedes nº 2019/227299
DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

20.Decisão nº 10/2023
Processo NPU 0000050-96.2018.8.17.0470
Arquimedes: 2022/122690
DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

21.Decisão nº 16/2023
Processo NPU 0001709-87.2011.8.17.0470
Arquimedes: 2011/72873
DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

22.Decisão nº 14/2023
Processo NPU 0001183-76.2018.8.17.0470
Arquimedes: 2022/160473
DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

23.Decisão nº 15/2023
Processo NPU 0002521-66.2010.8.17.0470
Arquimedes: 2014/1464237
DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

24.Decisão nº 30/2023
Processo NPU 0013285-82.2018.8.17.0001
Arquimedes: 2021/108527
DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

25.Decisão nº 27/2023
Processo NPU 0008008-51.2019.8.17.0001
Arquimedes: 2019/203498
DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

26.Decisão nº 34/2023
Processo NPU 0016735-96.2019.8.17.0001
Arquimedes: 2020/58162
DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

27.Decisão nº 26/2023
Processo NPU 0001723-03.2013.8.17.0470
Auto Arquimedes nº 2013/1195443
DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

28.Decisão nº 32/2023
Processo NPU 0000443-84.2019.8.17.0470
Auto Arquimedes nº 2019/295523
DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

29.Decisão nº 36/2023
Processo NPU 0002595-52.2012.8.17.0470
Auto Arquimedes nº 2012/824956
DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

30.Decisão nº 107/2022
Processo NPU 0000444-82.2020.8.17.0810
Arquimedes: 2021/329059
DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

31.Decisão nº 09/2023
Processo NPU 150-17.2019.8.17.0470
Arquimedes: 2022/160508
DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

32.Decisão nº 07/2023
Processo NPU 1090-50.2017.8.17.0470
Arquimedes:2022/122722
DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

33.Decisão nº 28/2023
Processo NPU 0000092-36.2012.8.17.0930
Arquimedes: 2012/726361
DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

34.Decisão nº 31/2023
Processo NPU 0000039-67.2018.8.17.0470
Auto Arquimedes nº 2018/108058
DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

35.Decisão nº 39/2023
Processo NPU 0003020-10.2022.8.17.4001 - PJE
Arquimedes: 2022/336588
DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

36.Decisão nº 29/2023
Processo NPU 97812-39.2022.8.17.2001
Arquimedes: 2022/103083
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 02 de fevereiro de 2023.

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL PENAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
Núcleo Extrajudicial Penal

RESENHA PARA PUBLICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutora Norma Mendonça Galvão de Carvalho, no Núcleo Extrajudicial penal, no mês de FEVEREIRO/2023, exarou as seguintes Decisões:

EXTRAJUDICIAL

Decisão nº 03/2023

Notícia de Fato nº 2022/246321

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

ART. 28 DO CPP

1. Decisão nº 44/2023

NPU 0161065-98.2022.8.17.2001

Arquimedes: 2022/239670

DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

2. Decisão nº 40/2023

PJe nº 0000185-71.2022.8.17.2280

Arquimedes: 2022/336557

DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

3. Decisão nº 41/2023

PJe nº 0020670-54.2022.8.17.2810

Arquimedes nº 2022/352980

DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

4. Decisão nº 35/2023

Processo NPU 0085513-94.2014.8.17.0001

Arquimedes: 2019/283989

DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

5. Decisão nº 37/2023

Processo NPU 0002431-48.2016.8.17.0470

Arquimedes nº 2017/2715747

DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

6. Decisão nº 38/2023

Processo NPU 0012869-85.2016.8.17.0001

Arquimedes: 2017/2763965

DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

7. Decisão nº 50/2023

Processo NPU 0001612-06.2022.8.17.2280

Arquimedes: 2023/14745

1/1

DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

8. Decisão nº 46/2023

Processo NPU 0001743-15.2021.8.17.2280

Arquimedes: 2023/14638

DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

9. Decisão nº 48/2023

Processo NPU 0000210-52.2022.8.17.2420

Arquimedes nº 2023/37424

DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

10. Decisão nº 45/2023

Processo NPU 0003286-66.2012.8.17.0470

Arquimedes: 2012/906332

DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

11. Decisão nº 49/2023

Processo nº 0014566-39.2019.8.17.0001

Arquimedes nº 2019/244279

DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

12. Decisão nº 51/2023

Processo NPU 0000076-17.2021.8.17.3210

Arquimedes: 2020/103837

DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

13. Decisão nº 58/2023

PJe nº 0001767-84.2020.8.17.0370

Arquimedes nº 2022/36942

DECISÃO: DECISÃO MONOCRÁTICA

14. Decisão nº 13/2023

Processo NPU 0008884-40.2018.8.17.0001

Arquimedes: 2019/354226

DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

15. Decisão nº 43/2023

Processo NPU 0000066-16.2019.8.17.0470

Arquimedes: 2022/160392

DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

16. Decisão nº 47/2023

Processo NPU 0000761-64.2022.8.17.2280

Arquimedes: 2023/14659

DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

17. Decisão nº 52/2023

Processo NPU 0001741-45.2021.8.17.2280

Arquimedes: 2023/14623

DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

18. Decisão nº 53/2023

Processo NPU 0000908-90.2022.8.17.2280

Arquimedes: 2023/14688

DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

19. Decisão nº 55/2023

Processo NPU 0001466-62.2022.8.17.2280

Arquimedes: 2023/14745

1/1

DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

20. Decisão nº 57/2023 Processo

NPU 0000811-90.2022.8.17.2280 - PJE

Arquimedes: 2023/14675

DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

21. Decisão nº 56/2023

Processo NPU 0001628-57.2022.8.17.2280 - PJE

Arquimedes: 2023/14758

DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

22. Decisão nº 42/2023

Processo NPU 0076839-63.2002.8.17.2001

Arquimedes: 2022/79536

DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Recife, 09 de março de 2023.

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL PENAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO JANEIRO - 2023

Recife, 11 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados ;
ATU – procedimentos em andamento

RELATÓRIO Nº RELATÓRIOS: FEVEREIRO/2023

Recife, 11 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: FEVEREIRO/2023

NÚCLEO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA

DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados ;
ATU – procedimentos em andamento

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO CG Nº 086/2023**Recife, 12 de maio de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 756

Assunto: Mapa Mensal - Abril/2023

Data do Despacho: 11/05/23

Interessado(a): Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para ciência e acompanhamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 12/05/23

Interessado(a): Filipe Coutinho Lima Britto

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 758

Assunto: Exercício Eleitoral

Data do Despacho: 12/05/23

Interessado(a): Cristiane Maria Caitano Da Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 759

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 12/05/23

Interessado(a): Fabiana de Souza Silva Albuquerque

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 760

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 12/05/23

Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 761

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 12/05/23

Interessado(a): Edson José Guerra

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 07/2023

Data do Despacho: 11/05/23

Interessado(a): (...)

Despacho: Finalmente, considerando que o prazo de conclusão deste feito está prestes a expirar e a necessidade de realização das sobreditas diligências, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 17/2023

Data do Despacho: 11/05/23

Interessado(a): (...)

Despacho: Ante todo o exposto, e considerando a ausência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, determino o

arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao(à) reclamante e ao(à) noticiado(a). Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 11/2023

Data do Despacho: 11/05/2023

Interessado(a): (...)

Despacho: Por seu turno, considerando que o prazo de conclusão deste feito está prestes a expirar e a necessidade de realização da sobredita diligência, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 036 /2023****Recife, 10 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.246/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 036 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Ata da Segunda Reunião Ordinária do Conselho Curador da FUNDESA - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO, realizada em 02 de dezembro de 2022, versando sobre a recomposição do Conselho Curador, Conselho fiscal e Diretoria;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Fundação dispõe em seu art. 14, parágrafo único, que os membros do Conselho Curador serão eleitos pelos membros remanescentes, respeitado o art. 8.º, parágrafo terceiro;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Fundação dispõe em seu art. 18, I que compete ao Conselho Curador nomear os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como dar posse aos referidos membros nos termos do art. 18, VIII;

CONSIDERANDO que a Ata foi apresentada ao Ministério Público em conjunto com o Termo de Posse, a Lista de Presença e o Termo de Convocação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da Segunda Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 02 de dezembro de 2022, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial;

B) NOTIFIQUE-SE a FUNDESA - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da FUNDESA - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acostose aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 10 de maio de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotor de Justiça

competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, do Código Civil, bem como, o disposto no art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da Resolução (RES) PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado com o objetivo de analisar a prestação de contas do ano-base de 2019 da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS;

CONSIDERANDO que o setor de contabilidade deste órgão de execução emitiu o Parecer nº. 001/2022/PJFEIS/MPPE, por meio da qual concluiu que a prestação de contas em questão pode ser considerada "formalmente correta";

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da Resolução (RES) PGJ nº. 008/2010, a Prestação de Contas de 2019 e, oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial;

B) EMITA-SE Certidão de Regularidade referente a prestação de contas de 2019;

C) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação das contas, bem como, para que RETIRE a Certidão de Regularidade no gabinete desta promotoria mediante agendamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 03 de maio de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotor de Justiça
em exercício simultâneo

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 021 /2023

Recife, 3 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.021/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 021 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 035/2022

Recife, 10 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.157/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 035/2022

APROVAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu parecer n.º 037 /2023/PJFEIS/MPPE favorável a aprovação das contas apresentadas pela FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches referente ao ano-base de 2019, informando que:

"Diante das informações apresentadas no procedimento em análise, podemos considerar "formalmente correta" a prestação de contas da FUNDAÇÃO ANTÔNIO DOS SANTOS ABRANCHES - FASA, relativas ao ano de 2019, ressalvada a possibilidade de nova apreciação, na hipótese de surgir fato novo"

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008 /2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2019 da FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento. Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches;

B) EXPEÇA-SE certidão de regularidade, relativa ao exercício financeiro do ano de 2019;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução e da certidão de regularidade das contas prestadas.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

Recife, 10 de maio de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02064.000.019/2023

Recife, 10 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA

Procedimento nº 02064.000.019/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2023

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei no. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 50, § único, inciso IV, da Lei Complementar no. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o

inquirir civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução no 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, VIII da Constituição da República prevê que "a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão";

CONSIDERANDO que o art. 97, VI, "a" da Constituição do Estado de Pernambuco, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 40 de 2016, prevê que "será reservado por ocasião dos concursos públicos e seleções públicas simplificadas o percentual de 5% (cinco por cento) para preenchimento por pessoas com deficiência, observando-se a habilitação técnica e outros critérios previstos em edital público";

CONSIDERANDO que o art. 9º, V da Lei Estadual nº 14.538/2011 prevê que o edital consignará, entre outras informações, o "quantitativo de cargos ou empregos reservados às pessoas com deficiência e critérios para sua admissão, em consonância com o disposto na Constituição Estadual";

CONSIDERANDO que o Edital nº 001/2022, destinado a preencher as vagas efetivas da Câmara Municipal de Goiana, em seu item 4.1, prevê que "do total de vagas ofertadas neste Edital, 5% (cinco por cento) ou o mínimo de 01 (uma) vaga, será reservada para pessoas com deficiência, em cumprimento ao que assegura o art. 22 da Lei Estadual nº 14.538/2011 e art. 97, VI, alínea 'a', da Constituição do Estado de Pernambuco, observando-se a compatibilidade da condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições do cargo para o qual concorre";

CONSIDERANDO que o resultado do respectivo certame, homologado em 23 de novembro de 2022, trouxe a aprovação de 40 (quarenta) candidatos com deficiência;

CONSIDERANDO que o edital em questão não traz disposições acerca da ordem que deverá ser adotada na convocação dos candidatos com deficiência aprovados;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco empreendeu consulta, realizada nos autos do processo TCE-PE nº 1852440-0, cujo objeto eram "os critérios de admissão das pessoas portadoras de deficiência em cargos públicos, oferecidos por concursos realizados no âmbito dos jurisdicionados desta Corte de Contas";

CONSIDERANDO que o entendimento da Corte de Contas é de que, no silêncio do edital, as convocações dos candidatos deficientes deve-se dar da seguinte forma: a)

"a primeira vaga disponível para um cargo deve ser preenchida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

por candidato da lista geral, a partir da ordem classificatória. Destaque-se que, por tal critério, a vaga poderá ser provida inclusive por uma pessoa portadora de deficiência"; b) "a partir da segunda vaga, deverá se convocar o candidato portador de deficiência, conforme ordem de classificação, aplicando-se a regra prevista no edital para as pessoas portadoras de deficiência, ou sendo o edital silente, o percentual previsto pela Constituição Estadual"; c) na ocasião em que o percentual de 5% sobre o total de vagas resulte em mais de uma vaga reservada (sendo o cálculo sempre arredondado para cima), as próximas posições preenchidas por candidatos deficientes deverão ser a 21ª, 41ª e assim por diante, sempre respeitando o limite de vagas reservadas;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02064.000.019/2023 fora instruída com denúncia de que o órgão legislativo municipal convocara 3 aprovados da ampla concorrência para o cargo de vigilante, logo contrariando os termos do entendimento reverberado pela Corte de Contas.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Goiana/PE, que na medida de suas atribuições, adote providências necessárias e efetivas no sentido de:

I – ADOTAR os critérios definidos pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, na consulta TCE nº 1852440-0, quanto à ordem de convocação dos candidatos com deficiência aprovados no certame para preenchimento de vagas efetivas no órgão legislativo;

II – Nos casos em que já houvera convocação em desacordo com os critérios mencionados, em detrimento do candidato com deficiência aprovado, que seja imediatamente convocado o primeiro aprovado das vagas reservadas aos candidatos deficientes.

REQUISITAR, nos termos do art. 26, da Lei Federal n. 8.625/93:

I – resposta, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o acatamento da presente recomendação;

Oficie-se o Presidente do órgão legislativo, remetendo cópia da presente, que dá ciência e constitui em mora o destinatário e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei de Improbidade Administrativa. Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Goiana, 10 de maio de 2023.

Patricia Ramalho de Vasconcelos,
1º Promotor de Justiça Cível de Goiana.

seja acompanhada por sua genitora, Sra. Juliana Martins, em veículo adaptado. E em outros momento da tramitação do procedimento realizou outras reclamações, tais como, superlotação do veículo; No dia 25/04/2023 a NF foi convertida em Procedimento Administrativo A Central de Diligências de Garanhuns/PE realizou visita técnica e, no dia 08/05/2023, enviou relatório a respeito das condições do veículo e do serviço prestado para TFD. No documento foi relatado o que segue: a) capacidade máxima do veículo Sprinter, placa PCX 3699, 16 usuários (veículo inspecionado na data de 05/05/2023); b) não havia superlotação; c) conforme informações de usuários o transporte é fornecido regularmente; d) o veículo é um Sprinter, com ar-condicionado e poltronas em perfeito estado de conservação; e) a criança (JOÃO VYCTOR MARTINS DE ALBUQUERQUE) não é cadeirante; f) foi observado que a criança anda sem muita dificuldade; g) a criança precisa de acompanhante para as atividades do dia a dia; h) conforme informado, não há problemas quanto ao convívio durante a viagem; i) foi observado que a criança interage bem com o motorista; j) criança e a sua genitora viajam nas cadeiras da frente, foi observado que interagem com alguns ocupantes. Ademais, foram anexadas fotografias do veículo inspecionado.

No dia 09/05/2023 foi juntado aos autos informações sobre o processo judicial em que a sra. Juliana Martins promove contra empresas de planos de saúde, NPU 0000190-07.2023.8.17.2750. Na aludida ação judicial consta informações de que o tratamento médico da criança é realizado mediante plano de saúde.

É o suscito relatório.

CONSIDERANDO que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 estabeleceu, em seu art. 6º, XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do art. 80 da Lei nº 8.625/93; CONSIDERANDO a norma contida no artigo 196, caput, da Constituição Federal, o direito à saúde foi concebido pelo legislador constituinte como um direito inerente a

todos, indistintamente, consistindo ainda em um dever do Estado, o qual deverá ser garantido por políticas sociais e econômicas que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e estabelece como princípio da universalidade de acesso a possibilidade de atenção à saúde a todos os brasileiros, conforme a necessidade; CONSIDERANDO a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a Portaria nº 55/1999, de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde, que regulamenta a rotina para acesso ao Tratamento Fora de Domicílio - TFD no Sistema Único de Saúde e que sua concessão será, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS;

CONSIDERANDO o Protocolo de Acesso ao Transporte Sanitário

PORTARIA Nº nº 01673.000.323/2022

Recife, 11 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Procedimento nº 01673.000.323/2022 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO 001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante adiante firmada, com exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Itaíba/PE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127, art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, c/c o art. 27, incisos. I e IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 55 da Resolução RES-CSMP/PE nº 003/2019 e ainda,

Trata-se de Notícia de Fato oriunda da Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, onde foi relatado pela Sr. Cícera Soares Ramos que o infante JOÃO VYCTOR MARTINS DE ALBUQUERQUE é portador de paralisia cerebral e realiza seu tratamento médico em Recife com equipe multidisciplinar e necessita de carro adaptado. Solicitou a intervenção do Parquet para que a criança

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Eletivo para Tratamento Fora do Município de Itaíba/PE, também no sentido de que o acesso ao Transporte Fora do Domicílio será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 13, de 23/02/2017, do Ministério da Saúde e da Comissão Intergestores Tripartite, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS e prevê no art. 2º, § 2º, que o transporte deve ser realizado por veículo tipo lotação;

CONSIDERANDO a informação existente nos autos de que o requerimento para utilização do deslocamento para tratamento fora do município de residência da usuária /acompanhante Juliana Martins é datado de 14/05/2018;

CONSIDERANDO a informação existente nos autos, conforme NPU 000190- 07.2023.8.17.2750, que a sra. Juliana Martins contratou plano de saúde em 23/03 /2019 e que o tratamento médico da criança João Vyctor Martins de Albuquerque é realizado mediante o custeio do plano de saúde;

CONSIDERANDO que a promoção de medidas destinadas à defesa de direitos individuais indisponíveis também deve coadunar com o respeito à ordem jurídica, com o cumprimento das normas jurídicas e princípios, e que o perfil do Ministério Público, haja vista o disposto no art. 127 da Constituição Federal, deve velar pela observância dos regramentos legais vigentes: "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento

preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da justiça;

CONSIDERANDO que a recomendação se rege, dentre outros, pelos princípios motivação, moralidade, legalidade, caráter preventivo ou corretivo, ponderação e proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público.

Pelo que fora exposto acima e por tudo que mais consta nos autos, o Ministério Público de Pernambuco, como garantia ao cumprimento dos regramentos legais, resolve:

I - RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Itaíba, através da Exma. Sra. Prefeita Municipal e ao Secretário de Saúde neste município que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento desta recomendação;

a) Atualize o requerimento para liberação de deslocamento para tratamento fora do município de residência da usuária/acompanhante Juliana Martins;

b) Se abstenha de realizar o deslocamento ou realizar pagamento de ajuda de custo para tratamento fora do

município de residência da usuária/acompanhante Juliana Martins que não seja exclusivamente atendido pela rede pública ou conveniada contratada pelo SUS, tendo em vista sendo o paciente vinculado à Saúde Suplementar e credenciado em algum plano de saúde, a concessão do TFD deverá ficar a cargo da administração dessas instituições privadas que prestam serviços de saúde;

c) Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação, principalmente com finalidade de evitar a utilização do serviço TDF para pacientes que realizem o tratamento médico mediante planos de saúde, adotando as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei;

II - FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA à destinatária, Prefeita do Município de Itaíba, que se manifeste sobre o acatamento da presente Recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, devendo encaminhar à essa Promotoria de Justiça, através do e-mail pjutaiba@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Determina-se, ainda:

III- REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) À Exma. Sra. Prefeita do Município de Itaíba, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, para conhecimento e cumprimento;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, para conhecimento e registro;

e) À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

f) Às noticiarias Cícera Soares Ramos e Juliana Martins, para conhecimento;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itaíba, 11 de maio de 2023.

Renata Santana Pego,
Promotor de Justiça de Itaíba.

PORTARIA Nº nº 01781.000.221/2022

Recife, 12 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

Procedimento nº 01781.000.221/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01781.000.221/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia anônima de um morador do município de Bom Jardim alegando que esta sendo construindo uma rodovia, pista asfáltica na zona rural, sentido lagoa da casa/ Tamboatá, há 5km do centro da cidade. Onde não estão indenizando os agricultores donos das propriedades rurais as margens da pista que será construída, e alguns casos as pessoas moradoras da região, nem sabem que as suas terras serão invadidas de 2 a 3 metros para nivelar a futura pista asfáltica.

INVESTIGADO: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REPRESENTANTE: MANOEL MOREIRA DE ANDRADE SOBRINHO
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 12 de maio de 2023.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01876.000.840/2022

Recife, 10 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.840/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SIM 01876.000.840/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da NF 01876.000.840/2022, havendo diligências a serem ainda realizadas, para acompanhamento das providências a serem adotadas pelo Município de Caruaru em relação à situação denunciada, concernente a criatório de animais (canil irregular) no Bairro Maurício de Nassau;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da Recomendação, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n. 001/2019, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – omissis;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – omissis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.”

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de realizar o acompanhamento da situação retromencionada, determinando o seguinte:

1 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento e registro, e encaminhe-se à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE;

2 – Reiterem-se as solicitações feitas à GEVISA e AME ANIMAL, que permaneceram silentes, novamente solicitando a realização de vistoria no endereço informado nos autos, diante da reclamação de criatório irregular, com apresentação de relatório circunstanciado.

A presente Portaria tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações.

Prazo: 20 (vinte) dias úteis.

Caruaru, 10 de maio de 2023.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01891.001.376/2023

Recife, 11 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.376/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.376/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a reforma na infraestrutura da Escola Municipal Monteiro Lobato

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Vistoria nº 008/2022-GEMAT, no qual há a constatação de irregularidades na infraestrutura da EM Monteiro Lobato, quais sejam: a) abastecimento de água ineficiente; b) a existência de ruínas de uma obra inacabada, com idade aparente de cerca de 15 anos, nos fundos da escola; c) a escola não possui extintores de incêndio suficientes, necessitando de uma vistoria do corpo de bombeiros; d) pontos de infiltração em vários locais, notadamente na secretaria, no bloco 3 e nas Salas 11, 13 e 14; e) pontos onde o revestimento da parede se desprende, devido a umidade constante nas paredes, com também pontos com instalações elétricas expostas, portas e fechaduras danificadas; f) drenos do ar mal sem ponto de coleta adequado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que “Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que “Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ...

“II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar a reforma na infraestrutura da Escola Municipal Monteiro Lobato”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- 2) Expeça-se ofício à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia do Relatório de Vistoria nº 008/2022-GEMAT, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de regularizar a infraestrutura da EM Monteiro Lobato, no prazo de 10 (dez) dias;
- 3) Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;
- 4) Cientifique-se o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5) Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01973.000.696/2022

Recife, 26 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.696/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.696/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.696/2022 instaurada para averiguar suposta falha no SUS, substanciada na falha no atendimento prestado pela equipe da Pronto clínica Torres Galvão, localizada neste Município.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º

174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – À vista da inércia da Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE (SMS), REITERE-SE o ofício não respondido, desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, com cópia eletrônica para a Procuradoria-Geral do Município de Paulista/PE (PGM), a fim de que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, atenda ao expediente ministerial (01973.000.696/2022-0003), com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonegação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal à destinatária.

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 26 de abril de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº nº 01973.000.043/2023

Recife, 9 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.043/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.043/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.043/2023, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa Amália Ferreira Cândido, residente neste Município.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, por conversão, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

Cumpra-se.

Paulista, 09 de maio de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº nº 01973.000.706/2022

Recife, 19 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.706/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.706/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.706/2022, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pelos idosos Cícero Ferreira dos Santos, 85 anos de idade, e sua esposa Andreina Maria, 85 anos de idade, ambos residentes neste Município.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, por conversão, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º

003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE a diligência n.º 01973.000.706/2022-0003;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 19 de abril de 2023.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº nº 02009.000.574/2022

Recife, 10 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.574/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 50/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8.º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 38/2022-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível paralisação das obras de calçamento da rua Mathuzalém Wanderley, no bairro do Cordeiro, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a possível paralisação das obras de calçamento da rua Mathuzalém Wanderley, no bairro do Cordeiro, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Remova-se os termos do Ofício nº 02009.000.574/2022-0004, para a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB.

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 10 de maio de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 02014.001.032/2022**Recife, 2 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 02014.001.032/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.032/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 02014.001.032/2022, instaurada para averiguar possível situação de vulnerabilidade social da idosa LINDINALVA MARIA DA SILVA SOUZA, 76 anos, residente neste Município.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, por conversão, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 –ENCAMINHE-SE à assessoria para análise.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de maio de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça ofício n.º. 01/2023 requerendo autorização para averbação da Ata da reunião do Conselho Deliberativo realizada em 05 de novembro 2021;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria de Assuntos Administrativo (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º da RES n.º. 03/2019 do CSMP.

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 10 de maio de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02058.000.042/2023**Recife, 10 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.042/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 013/2023

PORTARIA Nº nº 02058.000.044/2023**Recife, 10 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.044/2023 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 014/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça ofício n.º. 02/2023 requerendo autorização para averbação da ata da Reunião Extraordinária do Conselho deliberativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e

deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES n.º. 03/2019 do CSMP.
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMpra-SE.

Recife, 10 de maio de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02059.000.025/2023

Recife, 3 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.025/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) n.º. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a Fundação Gilberto Freyre submeteu à análise deste Ministério Público a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de março de 2022, versando sobre a modificação estatutária.

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ n.º. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para a Subprocuradoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em Assuntos Administrativos (SUBADM) para que seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.

CUMPRASE.

Recife, 03 de maio de 2023

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.003.029/2022

Recife, 12 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.029/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.029/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.003.029 /2022, na qual se relata supostas irregularidades sanitárias no funcionamento do estabelecimento Bar da Nila;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Bar da Nila para investigar indícios de irregularidades sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - extraíam-se cópias do Relatório Situacional de Saúde e do Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária e encaminhem-se à Promotoria de Justiça de Cidadania do Idoso para a adoção das providências que entender cabíveis;

2 - agende-se audiência com os representante da Vigilância Sanitária do Recife e do Bar da Nila para tratar dos fatos objeto do procedimento em apreço;

3 - comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério

Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 12 de maio de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02302.000.087/2022

Recife, 12 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.087/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.087/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento instaurado a partir de relato sobre correr o risco de morrer, causado por possível desmoronamento de barreira, no qual a Srª Marlene vem por meio desta promotoria, solicitar as devidas providências para sua segurança e de sua família.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do meio ambiente (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02302.000.087 /2022, objetivando apurar possível desmoronamento de barreira neste município;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizado ACP ou promovida a sua conversão em Inquérito civil;

Resolvo, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Além disso, oficie-se à Secretaria de Defesa Social para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar vistoria técnica, acompanhado de ilustrações fotográficas, no local da denúncia, citando pormenorizadamente, se há início de processo erosivo, vegetação na barreira, lona de proteção, risco de desabamento, sinais de deslizamentos ocorridos anteriormente, se na ocorrência de chuvas, o talude possui risco de deslizamento, se as residências localizadas no entorno oferecem risco de desabarem, se será necessário o deslocamento das famílias que vivem na localidade e outros apontamentos que julguem pertinentes, recomendando os artifícios necessários a evitar o deslizamento de barreiras na região.

Com a resposta, oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura para, no prazo de 20 (vinte) dias, indicar com clareza o prazo para a elaboração do projeto para execução das obras estruturadoras no bairro de Rurópolis que visem à eliminação e/ou redução da classificação do risco das barreiras presentes na localidade.

Cumpra-se.

Ipojuca, 12 de maio de 2023.

Eduardo Leal dos Santos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02059.000.038/2023

Recife, 3 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.038/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e

Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS submeteu à análise deste Ministério Público a Ata da 88ª Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 14 de dezembro de 2022, versando sobre a execução financeira de 2022 e previsão orçamentária de 2023.

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para que seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.

CUMpra-se.

Recife, 03 de maio de 2023

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.331/2023

Recife, 27 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.331/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.331/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o CREAS - 479.10.2022 - encaminhou relatório referente à pessoa idosa Josefa Maria dos Santos, residente em Caruaru, que se encontra em situação, em tese, de conflito familiar quanto aos seus cuidados que decorre em vulnerabilidade social, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;
2. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;
3. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;
4. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários;
5. Solicite-se relatório da analista ministerial em Assistência Social;

6. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

7. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

8. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 27 de abril de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01879.000.434/2022 Recife, 10 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PETROLINA
Procedimento nº 01879.000.434/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.434/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com a finalidade de apurar suposta irregularidades acerca da participação do Camarote Loft 87 no evento do aniversário de Petrolina-PE sem o competente AVCB.

INVESTIGADO:

Iago Freitas da Costa, Camarote Loft 87 (aniversário de Petrolina).

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5.º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, o que inclui o direito do consumidor, conforme art. 129, III da CF/88;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO ser um dos objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo a a garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, conforme art. 4º alínea "d" do mesmo código;

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n. 01879.000.434 /2022, que versa sobre a notificação do Camarote Loft 87, o qual participou do evento do aniversário de Petrolina sem o competente AVCB;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO, por fim, a pendência de encaminhamento de proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ao investigado, nos termos do despacho de prorrogação retro.

Resolve, assim, CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Encaminhe-se ao representante do demandado a integralidade dos autos bem como minuta do Termo de Ajustamento de Conduta para apreciação, após, agende-se audiência para sua eventual celebração, convidando-se na oportunidade o representante do Corpo de Bombeiros Militar.

Fica dispensada a nomeação de secretário(a) para o presente Inquérito Civil, na forma do art. 22, da RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Petrolina, 10 de maio de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02154.000.003/2023

Recife, 11 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02154.000.003/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02154.000.003 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2023

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que, com amparo no art. 139 da Lei 8.069/90, a Resolução 231 do CONANDA, em seu art. 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo

CONSIDERANDO que já foi iniciado o acompanhamento e fiscalização do referido processo de escolha, por meio de Notícia de Fato instaurada por esta Promotoria de Justiça, ora convertida em Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades na publicação das inscrições preliminares do mencionado processo de escolha, em que, inadvertidamente, se fizera constar dois nomes de candidatos, os quais, conforme reconhecido pela própria comissão, não conseguiram efetuar suas inscrições dentro do prazo estabelecido no edital;

CONSIDERANDO, finalmente, a não observância do disposto no art. 11, §7o, da Resolução 231 do CONANDA, de 28 de dezembro de 2022, que prescreve: "O Ministério Público será notificado com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados;

CONSIDERANDO que os membros da comissão especial são equiparados, em todos os termos, a funcionários públicos, podendo responderem civil, administrativa e criminalmente por todos os seus atos e omissões, no exercício das suas respectivas funções;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Abreu e Lima, neste estado de Pernambuco, que ocorrerá em outubro do ano de 2023, determinando, desde logo:

a) A expedição de ofício à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares de 2023: I) requisitando-lhe a imediata disponibilização de toda a documentação relativa às inscrições preliminares a esta Promotoria de Justiça, com fulcro no que estabelece o art. 139 do ECA e art. 11 §§2 e 3 da Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022, bem como relativa a todas as reuniões deliberativas já realizadas (respectivas atas com os devidos registros das decisões tomadas e dos incidentes verificados); II) recomendando-lhe a imediata publicação de errata para fazer constar apenas os nomes daqueles candidatos cujas inscrições preencheram efetivamente os requisitos estabelecidos no edital e foram realizadas dentro do prazo nele estabelecido.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.

Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade. Cumpra-se, com urgência.

Abreu e Lima, 11 de maio de 2023.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.051/2023

Recife, 11 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.051/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 018/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 03 de maio de 2023, versando sobre o ressarcimento de gastos ao Diretor Evaldo Roque e sobre a contratação de empresa especializada em marketing;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP.

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

g) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia do Edital de Convocação;

h) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia do referido Edital;

CUMPRA-SE.

Recife, 11 de maio de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.001.411/2022
Recife, 20 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.001.411/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.001.411/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente ao estabelecimento BOTEÇO SEU BERNA, localizado na Av. Bernardo Vieira de Melo, 1350 ("Curva do S"), em Candeias, Jaboatão dos Guararapes, denunciado por problemas relativos a poluição sonora e perturbação do sossego.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo do ofício nº 02141.001.411/2022-0004 em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC, após o decurso do prazo, novas vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento; 5. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de abril de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 01/2023
Recife, 6 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.814/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

DESPACHO

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.814/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 01/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do seu Representante, titular da 22ª Promotoria de Justiça Defesa de Cidadania da Capital, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, da Lei 8.625/1993; na Resolução CNMP nº 82, de 29.02.2012, alterada pela Resolução nº 159, de 14.02.2017 e nos arts. 47 a 52 da Resolução CSMP-PE 003/2019,

CONSIDERANDO os seguintes argumentos/fatos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

5) a prioridade de atuação dos Estados Federados no ensino fundamental e no ensino médio (art. 211, § 3º, da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6) a erradicação do analfabetismo é uma das metas permanentes do plano nacional de educação (art. 214, inciso I, da CF/1988);

7) a necessidade permanente de acompanhar as políticas públicas de combate à exclusão e à evasão escolar, no Município do Recife, no âmbito das redes estadual e municipal de ensino;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve CONVOCAR uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, cujo tema será "Exclusão escolar no Recife: propostas e soluções".

Data: 1º.06.2023

Horário: das 14h00min às 18h00min.

Local: Auditório do Colégio Salesiano (R. Dom Bosco, 551 - Boa Vista, Recife - PE, 50070-270).

CRONOGRAMA

14h00min - abertura dos trabalhos e explicação inicial sobre os propósitos da audiência pública;
14h30min – concessão da palavra aos expositores inscritos;
15h00min – perguntas e questionamentos;
16h00min – formulação de propostas e recomendações;
17h00min – elaboração da ata e assinatura dos presentes;
17h30min – conclusão dos trabalhos.

REGULAMENTO

Art. 1º. A Presidência do evento será exercida pelos Promotores de Justiça, titulares da 22ª e da 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ou os seus substitutos legais, em caso de impedimento.

Art. 2º. Será admitida a participação dos interessados mediante exposições, perguntas e propostas a respeito do tema da audiência pública, através de requerimentos feitos diretamente à Presidência da Mesa, por escrito ou oralmente, observada, em ambos os casos, a ordem de inscrição.
Parágrafo único. O limite máximo para exposição ou formulação de propostas ou perguntas é de 05 (cinco) minutos, por participante, admitida uma prorrogação, à critério da Presidência do evento.

Art. 3º. Serão convidadas autoridades federais, estaduais e municipais com atribuições no Recife e no Estado de Pernambuco, relacionadas com a temática envolvida, bem como os demais interessados em geral.

Art. 4º. A inscrição para participar da audiência pública poderá ser feita através do link <https://forms.gle/7SmpvAcJJ1NQhigd8>, sem prejuízo de que possa haver inscrição também presencialmente, no dia do evento, mediante prévia identificação dos interessados, respeitado o limite de vagas do auditório onde será realizada a audiência pública.

Art. 5º. O presente edital convocatório será publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco; divulgado no sítio eletrônico do MPPE e suas redes sociais e afixado no mural do prédio das Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital, além de outras formas de divulgação, com o apoio dos veículos de comunicação e imprensa.

À Secretaria Ministerial para as seguintes diligências:

1) publicar este edital de convocação no Diário Oficial do MPPE;

2) convidar para a audiência pública as seguintes autoridades, sem prejuízo de outras a serem posteriormente indicadas:

2.1) Secretária de Alfabetização do MEC (Ministério da Educação e Cultura);

2.2) Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco;

2.3) Secretário de Educação do Recife;

2.4) Coordenadora do CAO Educação do MPPE;

2.5) Conselho Estadual de Educação;

2.6) Conselho Municipal de Educação;

2.7) SINTEPE (Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras em Educação de Pernambuco);

2.8) SIMPERE (Sindicato Municipal dos Profissionais em Ensino da Rede Oficial do Recife);

2.9) UNDIME-PE (União dos Dirigentes Municipais de Educação em Pernambuco);

2.10) Conselhos Tutelares do Recife;

2.11) UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), escritório com atuação em Pernambuco.

Recife (PE), 06 de FEVEREIRO de 2023.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

RELATÓRIO Nº 04/2023 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Recife, 12 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 04/2023 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de abril de 2023.

Recife, 12 de maio de 2023.

Marco Aurélio Farias da Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 09 a 12 de Maio de 2023

Recife, 12 de maio de 2023

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 12 de maio de 2023

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 09 a 12 de Maio de 2023. Contratos, convênios, congêneres e seus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 053/2022. Objeto: Acréscimo do valor de R\$ 152.924,74 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais), correspondente a 1,61% do valor inicialmente contratado. Contratada: CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA. CNPJ: 41.451.915/0001-09. Recife, 09 de maio de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS MP Nº 15/2023 firmado com ELETRONOR ELETRICIDADE DO NORDESTE LTDA. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à locação de transformador para a Promotoria de Olinda pelo período de 01/05/2022 a 03/02/2023, no valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 3875 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE000890. Recife, 12 de maio de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA S/N/2023 firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CNPJ: 00.360.305/0001-04. Objeto: Regularizar o estabelecimento dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos referentes aos encargos trabalhistas dos contratos de mão de obra firmados pela Procuradoria Geral de Justiça com empresas privadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva, bem como viabilizar o acesso aos saldos e extratos e/ou movimentação das contas abertas, através do sistema GOVCONTA CAIXA. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 10 de maio de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SN/2023 firmado com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT), a PROCURADORIA DA REPÚBLICA no ESTADO DE PERNAMBUCO (PRPE), o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TJPE), o TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO DA 6ª REGIÃO (TRT6ª), o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (TRF5ª), o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL de PERNAMBUCO (TRE/PE), a DEFENSORIA PÚBLICA de PERNAMBUCO (DPPE), a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU), o GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL do TRABALHO e EMPREGO em PERNAMBUCO. CNPJS: 26.989.715/0037-13, 26.989.715/0021-56, 11.431.327/0001-34, 02.566.224/0001-90, 24.130.072/0001-11, 05.790.065/0001-00, 02.899.512/0001-67, 00.375.114/0001-16, 10.571.982/0001-25, 37.115.367/0020-23. Objeto: Implantação do Plano Estadual da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT). Vigência: Será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura. Recife, 03 de maio de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 09 a 12 de Maio de 2023. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 053/2022. Objeto: Acréscimo do valor de R\$ 152.924,74 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais), correspondente a 1,61% do valor inicialmente contratado. Contratada: CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA. CNPJ: 41.451.915/0001-09. Recife, 09 de maio de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS MP Nº 15/2023 firmado com ELETRONOR ELETRICIDADE DO NORDESTE LTDA. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à locação de transformador para a Promotoria de Olinda pelo período de 01/05/2022 a 03/02/2023, no valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 3875 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE000890. Recife, 12 de maio de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA S/N/2023 firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CNPJ: 00.360.305/0001-04. Objeto: Regularizar o estabelecimento dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos referentes aos encargos trabalhistas dos contratos de mão de obra firmados pela Procuradoria Geral de Justiça com empresas privadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva, bem como viabilizar o acesso aos saldos e extratos e/ou movimentação das contas abertas, através do sistema GOVCONTA CAIXA. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 10 de maio de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SN/2023 firmado com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT), a PROCURADORIA DA REPÚBLICA no ESTADO DE PERNAMBUCO (PRPE), o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TJPE), o TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO DA 6ª REGIÃO (TRT6ª), o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (TRF5ª), o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL de PERNAMBUCO (TRE/PE), a DEFENSORIA PÚBLICA de PERNAMBUCO (DPPE), a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU), o GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL do TRABALHO e EMPREGO em PERNAMBUCO. CNPJS: 26.989.715/0037-13, 26.989.715/0021-56, 11.431.327/0001-34, 02.566.224/0001-90, 24.130.072/0001-11, 05.790.065/0001-00, 02.899.512/0001-67, 00.375.114/0001-16, 10.571.982/0001-25, 37.115.367/0020-23. Objeto: Implantação do Plano Estadual da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT). Vigência: Será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura. Recife, 03 de maio de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

EXTRATOS Nº extrato referente à semana de 09 a 12 de Maio de 2023.

Recife, 12 de maio de 2023

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 12 de maio de 2023

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier

DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

<p>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier</p> <p>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho</p>	<p>COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p> <p>CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p> <p>SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra</p>	<p>CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho</p> <p>COORDENADOR DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho</p> <p>OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR</p> <p>Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Sílvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p>	 <p>Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>
--	--	---	---	--

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.503/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.05.2023	Quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
23.05.2023	Terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.05.2023	Quarta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
23.05.2023	Terça-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.504/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.05.2023	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
28.05.2023	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo	Promotor de Justiça de Pombos

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.05.2023	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo	Promotor de Justiça de Pombos
28.05.2023	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
188.946-0	Manuela Cicco do Nascimento	Técnico Ministerial - Área Informática	Divisão Ministerial de Governança de Dados e Arquitetura	Parcial 03 dias

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
14/05/23	Domingo	13:00 às 17:00	Infância e Juventude	Kooji Nishimura Gonçalves Italo Sávio Medeiros
21/05/23	Domingo	13:00 às 17:00	Infância e Juventude	Jéssica Lima de Oliveira Kooji Nishimura Gonçalves

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
14/05/23	Domingo	13:00 às 17:00	Infância e Juventude	Jéssica Lima de Oliveira Italo Sávio Medeiros
21/05/23	Domingo	13:00 às 17:00	Infância e Juventude	Kooji Nishimura Gonçalves Jéssica Lima de Oliveira

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: JANEIRO/2023

NÚCLEO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA

JUDICIAL	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	6	0	6	6	0	
Ricardo Guerra Gabínio	0	0	0	0	0	0	Férias de 03/01/2023 a 01/02/2023
Rivaldo Guedes França	0	21	0	21	21	0	
TOTAL	0	27	0	27	27	0	

ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação
Norma Mendonça Galvão de Carvalho	43	27	4	0	0	0	74	
TOTAL	43	27	4	0	0	0	74	
Processos Judiciais com Decisão								
	Total	%						
Convergentes com o Parecer Ministerial	9	21						
Divergentes do Parecer Ministerial	3	7						
Sem Atuação Ministerial	8	19						
Outros	23	53						
ANÁLISE DE CIÊNCIAS - Acórdão/Decisão								
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	33							
TOTAL	33							
ATUAÇÃO NAS SESSÕES DO TJPE								
	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Seção de Direito Público	Seção Cível	Órgão Especial	Observação		
Norma Mendonça Galvão de Carvalho	0	0	0	0	0	Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos		
Ricardo Guerra Gabínio	0	0	0	0	0	Assessor Técnico		
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	0	0	1	0	1	Assessor Técnico		

Espécies de Ações distribuídas	IAC e IRDR	Mandado de Segurança	Mandado de Injunção	Habeas Data	Conflito de Competência	Ação Rescisória	Suspensão de Liminar	Cumprimento de Sentença	Outros	TOTAL
	1	15	1	0	1	6	0	2	1	27
Recursos										
	Apelação	Embargos de Declaração	Agravo	Recurso Especial	Recurso Extraordinário	Outros	TOTAL			
Razões	0	0	0	0	0	0	0			
Contrarrazões	0	0	0	0	0	0	0			
Total	0	0	0	0	0	0	0			

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL CÍVEL

EXTRAJUDICIAL	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento	Observação
Érica Lopes César de Almeida	0	0	0	0	
Ricardo Guerra Gabínio	0	0	0	0	

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	2	0	1	1		
TOTAL	2	0	1	1		
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual	
TOTAL	2	3	5	1	4	

JANEIRO 2023

NÚCLEO JUDICIAL PENAL

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE)							
Membros	Ciência: acórdão Favorável	Ciência: Decisão Monocrática com Julgamento de Mérito: Favorável	Ciência: Declínio de Competência	Ciência: Arquivamento	Ciência: Trânsito em Julgado	Despacho: Diligências: Outras Providências	Manifestação 2º Grau
Hilário Marinho Patriota Júnior	0	0	0	0	0	1	2
Maria Helena de Oliveira Luna	0	0	0	0	0	1	3
Norma Mendonça Galvão de Carvalho	0	0	0	1	0	0	0
TOTAL	0	0	0	1	0	2	5

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO – JANEIRO 2023				
NÚCLEO JUDICIAL PENAL – NJP	Saldo em 23/12/2022	Entrada	Saída	Saldo em 31/01/2023
Processos para Manifestação	4	6	1	9
Processos para Ciência	2	2	1	3
Total	6	8	2	12

JANEIRO 2023

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL PENAL

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS										
------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ASSESSORES	ATOS COMUNS	ATOS FINALÍSTICOS								
		Arquivamento com remessa ao Poder Judiciário; inexistência de crime	Instauração de Inquérito Policial	Decisão Monocrática	Despacho: Diligências: Outras Providências	Despacho: Diligências: Notificação	Despacho: Prorrogação de prazo de investigação	Manifestação	Ajuizamento de Ação: Petição Inicial	Termo de acordo de Não Persecução Penal
Hilário Marinho Patriota Júnior	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Luis Sávio Loureiro da Silveira	7	0	0	0	1	0	1	1	0	0
Maria Helena de Oliveira e Luna	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Norma Mendonça Galvão de Carvalho	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
TOTAL	7	0	0	1	3	0	1	1	0	0

ART. 28 CPP										
-------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ASSESSORES	ATOS COMUNS	ATOS FINALÍSTICOS								
		Arquivamento com remessa ao Poder Judiciário; inexistência de crime	Instauração de Inquérito Policial	Decisão Monocrática	Despacho: Diligências: Outras Providências	Despacho: Diligências: Notificação	Despacho: Prorrogação de prazo de investigação	Manifestação	Ajuizamento de Ação: Petição Inicial	Termo de acordo de Não Persecução Penal

S											
	Ofícios	Denúncia	Baixa de Inquérito Policial : Com diligência	Decisão Art. 28 CPP / 397 CPPM Arquivamento	Decisão Art. 28 CPP / 397 CPPM: Designação de novo membro	Decisão Monocrática	Despacho : Diligências: Outras Providências	Despacho : Diligências: Notificação	Despacho: Prorrogação de prazo de investigação	Manifestação	Acordo de Não continuidade da Persecução Penal
Hilário Marinho Patriota Júnior	0	0	0	2	2	15	0	0	0	1	6
Luis Sávio Loureiro da Silveira	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0
Maria Helena de Oliveira e Luna	9	0	0	0	3	15	2	0	0	0	4
Norma Mendonça Galvão de Carvalho	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
TOTAL	9	0	0	3	6	30	3	0	0	2	10

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO – JANEIRO DE 2023

EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/12/2021	Entrada	Saída	SALDO 31/01/2022
Notícia de Fato - NF	22	0	0	22
Procedimento Investigatório Criminal (PIC)	22	0	0	22
Artigo 28 CPP	115	1	33	83
Artigo 28 CPP (PJE)	22	12	4	30
Total	181	13	37	157
OBSERVAÇÕES:				

JANEIRO/2023

NÚCLEO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

Acervo	Assessores	Notícia De Fato / Procedimento Administrativo				Processo Judicial				Observações	
			Dis	Fin	Atu		Dis	Fin	Atu		
	Carlan Carlo da Silva		3	-	42		9	-	-	Neste mês houve mudança do Assessor	
MOVIMENTOS	Procuradoria-Geral de Justiça	Notícia de fato /Procedimento administrativo				Processo judicial					
		Despacho	Arquivamento	Portaria	Inicial Cível	Manifestação	Recurso	Contrarrazões	Ciência	Sessão	Total
	Norma Mendonça Galvão de Carvalho	6	-	-	-	3	-	2	4	-	15
	Marcos Antônio Matos de Carvalho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0

	Assessor es					Notícia de fato / procedimento administrativo					Total
						Despacho	Ofício	Reunião	Prorrogação	Parecer jurídico	
	Carlan Carlo da Silva	-	-	-	-	2	3	-	1	2	8

DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados ; ATU – procedimentos em andamento

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: FEVEREIRO/2023

NÚCLEO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA

JUDICIAL	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Ricardo Guerra Gabínio	0	19	0	19	19	0	
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	0	19	0	19	18	1	
TOTAL	0	38	0	38	37	1	

ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL									
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação	
TOTAL									
Processos Judiciais com Decisão									
	Total	%							
Convergentes com o Parecer Ministerial	29	54							
Divergentes do Parecer Ministerial	0	0							
Sem Atuação Ministerial	5	9							
Outros	20	37							
ANÁLISE DE CIÊNCIAS - Acórdão/Decisão									
Ricardo Guerra Gabínio	32								
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	19								
TOTAL	51								
ATUAÇÃO NAS SESSÕES DO TJPE									
	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Seção de Direito Público	Seção Cível	Órgão Especial	Observação			
Norma Mendonça Galvão de Carvalho	0	0	0	0	0	Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos			
Ricardo Guerra Gabínio	0	0	1	0	0	Assessor Técnico			
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	1	0	0	0	2	Assessor Técnico			

Espécies de Ações distribuídas	IAC e IRDR	Mandado de Segurança	Mandado de Injunção	Habeas Data	Conflito de Competência	Ação Rescisória	Suspensão de Liminar	Cumprimento de Sentença	Outros	TOTAL
0	18	0	2	16	1	0	0	1	38	
Recursos										
	Apelação	Embargos de Declaração	Agravo	Recurso Especial	Recurso Extraordinário	Outros	TOTAL			
Razões	0	0	0	0	0	0	0			
Contrarrazões	0	0	0	0	0	0	0			
Total	0	0	0	0	0	0	0			

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL CÍVEL

EXTRAJUDICIAL	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento	Observação
Ricardo Guerra Gabínio	0	0	0	3	

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	0	0	0	0	
TOTAL	0	0	0	3	
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual
TOTAL	4	1	5	3	2

FEVEREIRO 2023

NÚCLEO JUDICIAL PENAL

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE)								
Membros	ATOS COMUNS: DILIGÊNCIAS: OFÍCIO	Ciência: acórdão Favorável	Ciência: Decisão Monocrática com Julgamento de Mérito: Favorável	Ciência: Declínio de Competência	Ciência: Arquivamento	Ciência: Outras Ciências	Despacho: Diligências: Outras Providências	Manifestação 2º Grau
Maria Helena de Oliveira Luna	2	2	0	1	1	1	0	11
TOTAL	2	2	0	1	1	1	0	11

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO – JANEIRO 2023				
NÚCLEO JUDICIAL PENAL – NJP	Saldo em 31/01/2023	Entrada	Saída	Saldo em 28/02/2023
Processos para Manifestação	9	7	10	6
Processos para Ciência	3	4	3	4
Total	12	11	13	10

FEVEREIRO 2023

NÚCLEO EXTRAJUDICIAL PENAL

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS							
ASSESSORES	ATOS COMUNS	ATOS FINALÍSTICOS					
	Diligências: Ofícios	Arquivamento com remessa ao Poder Judiciário; Integral; Prescrição	Decisão Monocrática	Despacho: Diligências: Outras Providências	Despacho: Diligências: Notificação	Despacho: Prorrogação de prazo de investigação	Manifestação
Luis Sávio Loureiro da Silveira	8	1	0	8	1	4	1
Norma Mendonça Galvão de Carvalho	0	0	1	0	0	0	0
TOTAL	8	1	1	8	1	4	1

ART. 28 CPP

ASSESSORES	ATOS COMUNS	ATOS FINALÍSTICOS										
		Ofícios	Denúncia	Baixa de Inquérito	Decisão Art. 28 CPP /	Decisão Art. 28 CPP /	Decisão Monoc	Despacho: Diligências	Despacho: Diligências	Despacho: Prorrogação de prazo de	Manifestação	Acordo de Não continuidade da Persecução

			to Polícia l: Com diligên cia	397 CPPM Arquiva mento	397 CPPM: Designa ção de novo membro	rática	as: Outras Providên cias	s: Notificaçã o	investigação		Penal
Luis Sávio Loureiro da Silveira	0	0	0	1	6	3	3	0	2	11	0
Maria Helena de Oliveira e Luna	14	0	0	0	2	10	1	0	0	3	5
TOTAL	14	0	0	1	8	13	4	0	2	14	5

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO – FEVEREIRO DE 2023

EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/01/2023	Entrada	Saída	SALDO 28/02/2023
Notícia de Fato - NF	22	1	1	22
Procedimento Investigatório Criminal (PIC)	22	0	1	21
Artigo 28 CPP	83	2	7	78
Artigo 28 CPP (PJE)	30	6	17	19
Total	157	9	26	140
OBSERVAÇÕES:				

FEVEREIRO/2023

NÚCLEO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

ACERVO	ASSESSORES	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO				PROCESSO JUDICIAL				OBSERVAÇÕES	
		DIS	FIN	ATU		DIS	FIN	ATU			
		2	2	41	-	9	9	0			
MOVIMENTOS	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO				PROCESSO JUDICIAL					TOTAL
		despacho	ARQUIVAMENTO	PORTARIA	INICIAL CÍVEL	MANIFESTAÇÃO	RECURSO	CONTRARAZÕES	CIÊNCIA	SESSÃO	
	Norma Mendonça Galvão de Carvalho	3	2	-	-	2	-	1	8	2	18
	Marcos Antônio Matos de Carvalho	-	-	-	2	-	-	-	-	-	2
	ASSESSORES	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO				PROCESSO JUDICIAL					TOTAL
					Decisões/DESPACHO	OFÍCIO	REUNIÃO	PRORROGAÇÃO	PARECER JURÍDICO		
Carlan Carlo da Silva	-	-	-	-	3	3	1	-	2	9	

DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados ; ATU – procedimentos em andamento

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
ABRIL DE 2023

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES	
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL		
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.	
	Exercício Simultâneo: José Elias Dubard de Moura Rocha	-	-	-	55	55	-	55	55	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	14	14	-	14	14	-	20	20	-	08	08	FÉRIAS DE 13 DE ABRIL A 2 DE MAIO.
	Exercício Simultâneo: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	01	-	01	-	-	-	01	-	01	-	-	-	DESIGNAÇÃO DE 1º A 18 DE MARÇO.
3ª	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	01	01	02	02	11	13	03	12	15	-	-	-	FÉRIAS DE 13 DE ABRIL A 2 DE MAIO.
	Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	-	-	-	33	33	-	33	33	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 13 DE ABRIL A 2 DE MAIO.
4ª	MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS	01	-	01	-	14	14	01	14	15	-	-	-	FÉRIAS DE 13 DE ABRIL A 2 DE MAIO.
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	01	32	33	01	27	28	-	05	05	CONVOCAÇÃO DE 13 DE ABRIL A 2 DE MAIO.
5ª	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL FÉRIAS DE 3 DE ABRIL A 2 DE MAIO.
	Convocada: Delane Barros de Arruda Mendonça	-	-	-	-	57	57	-	57	57	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 3 DE ABRIL A 2 DE MAIO.
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	01	26	27	03	69	72	-	61	61	04	34	38	
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	01	-	01	01	55	56	02	55	57	-	-	-	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA.
8ª	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	01	03	04	02	55	57	03	57	60	-	01	01	
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	04	22	26	01	71	72	01	73	74	04	20	24	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 13 DE ABRIL A 2 DE MAIO.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	04	04	01	34	35	01	37	38	-	01	01	LICENÇA MÉDICA DE 11 A 17 DE ABRIL E 24 A 30 DE ABRIL.
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	02	02	01	70	71	01	68	69	-	04	04	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
12ª	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	01	10	11	-	56	56	01	66	67	-	-	-	
13ª	CARLOS ROBERTO SANTOS	02	01	03	02	70	72	02	68	70	02	03	05	
14ª	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	04	04	03	69	72	03	73	76	-	-	-	
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	01	20	21	01	56	57	02	58	60	-	18	18	

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	01	27	28	-	72	72	-	69	69	01	30	31	
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
	Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	-	55	55	-	55	55	-	-	-	
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	05	15	20	01	55	56	06	65	71	-	05	05	
19º	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	07	07	03	69	72	02	57	59	01	19	20	
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	02	18	20	01	71	72	-	49	49	03	40	43	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	03	03	03	70	73	-	64	64	03	09	12	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 1º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
TOTAL		22	177	199	27	1.245	1.272	31	1.224	1.255	18	198	216	

Recife, 9 de maio de 2023.

Marco Aurélio Farias da Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível